

SimplificaSUAS

APOIO TÉCNICO INTEGRADO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ação 219G –
Emendas Parlamentares
Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – **SIGTV**
Transferegov

EMENDAS PARLAMENTARES

De acordo com a Constituição, a emenda parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual.



TIPOS DE EMENDA:

EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – RP6: As emendas individuais são de autoria de cada senador ou deputado.

EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA – RP7: As de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais.

EMENDA PARLAMENTAR DE COMISSÃO – RP8: Emendas apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado são também coletivas, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas.

EMENDA PARLAMENTAR DE RELATOR – RP9: As emendas do relator são feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral.

As emendas ao Orçamento são subordinadas a normas rígidas quanto ao seu conteúdo e objetivos, estabelecidas pela Constituição, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF-Lei Complementar 101/00) e Lei 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. As emendas são também objeto de regulação feita por resoluções do Congresso Nacional.

CICLO ORÇAMENTÁRIO

Emendas Individuais

Constituição Federal – Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **1,2% da receita corrente líquida** prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a **metade** deste percentual será destinada a **ações e serviços públicos de saúde**.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, **vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais**.



Emendas Individuais

Constituição Federal – Art. 166.

§ 11. É **obrigatória a execução** orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a **1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º-A deste artigo.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Emendas Individuais

Constituição Federal – Art. 166. Impedimentos de Ordem Técnica



Não obrigatoriedade de Execução das Emendas

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, **nos termos da lei de diretrizes orçamentárias**, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Emendas Individuais

Constituição Federal – Art. 166.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo **poderá ser reduzido em até a mesma proporção** da limitação incidente sobre o conjunto das **despesas discricionárias**.



Contingenciamento!

Constituição Federal

As emendas podem ser contingenciadas

As emendas são aprovadas no limite de 1,2% da RCL prevista no PLOA

Metade das emendas é destinada à Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamento Impositivo na CF

Execução: compreende empenho e pagamento.

Execução não é obrigatória em casos de impedimento técnico

Haverá um cronograma nos termos da LDO para análise e verificação dos impedimentos.

EMENDAS INDIVIDUAIS - Arcabouço Legal

Art. 165, § 9º, III; Art. 166,
§ 9º ao 19, e Art. 166-A



Portarias de Crédito Anuais

Dispõe sobre procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício financeiro

LDOs

Cumprir parte da função reservada à LC pelo art. 165, § 9º, Inciso III

LOAs

Autorização para a abertura de créditos suplementares, incluindo RP6

Portarias Interministeriais Anuais

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de execução obrigatória dentro do exercício financeiro

Res. 01/2006 CN – regras para emendas

LDO 2024 (texto adaptado)

Emendas – CRONOGRAMA

Art. 82. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas (...), serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até cinco dias para abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024;

II - até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2024, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e cinco dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias que os autores das emendas solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2024, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V.

LDO 2024

Emendas – CRONOGRAMA

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do caput deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

SIGTV

SISTEMA DE GESTÃO DE

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS



SISTEMA PARA OPERACIONALIZAÇÃO - SIGTV

A Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020 estabelece que os recursos oriundos de emendas parlamentares, com exceção dos destinados à obras/construção, devem ser operacionalizados via Sistema próprio, na modalidade Fundo a Fundo.

As transferências dos recursos se darão via Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social (Municipal, Estadual ou do Distrito Federal), devendo a indicação ser destinada ao CNPJ dos Fundos de Assistência Social beneficiários, e sua utilização reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

O Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV é a ferramenta web utilizada para o processamento de recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou Programação Orçamentária Própria (RP 2) do Ministério, destinados aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal (entes federados) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, condicionadas à compatibilidade da Política Nacional de Assistência Social.

AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (FUNDO A FUNDO) SERÃO REPASSADAS PARA:

CUSTEIO

GND 3

Incremento temporário para execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

INVESTIMENTO

GND 4

Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

A Portaria SNAS Nº 104 de 19 de junho de 2024 estabelece um rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério, revogando a Portaria nº 69 de 2022. Esta nova regulamentação inclui nos Anexos I e II o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, além de considerar o atendimento à população migrante no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Pode-se utilizar como “parâmetro” a Portaria STN Nº 831, de 7 de maio de 2021, porém, é indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, nos termos da Resolução nº 109/2009 do CNAS.

UNIDADES PÚBLICAS BENEFICIÁRIAS

Unidades Socioassistenciais Públicas estatais, cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS – <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas>).

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; e
- Centro Público de Convivência

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP;
- Centro Dia de Referência; e
- Unidade de Acolhimento



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

UNIDADES PRIVADAS BENEFICIÁRIAS

Unidades Socioassistenciais Privadas referenciadas, compreendidas como entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, com cadastro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS (<https://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>), integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e(ou) Especial do ente proponente, mediante oferta de, pelo menos, um dos seguintes serviços abrangidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

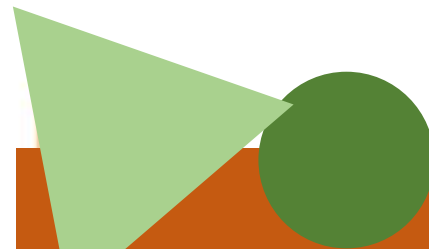


- Serviço de Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço de Acolhimento; e
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SFCV; e
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS

- **O que é o CNEAS?**

O CNEAS é uma ferramenta de gestão, que armazena informações sobre as organizações e ofertas socioassistenciais com atuação no território nacional. De responsabilidade da administração pública, permite a aproximação entre o Estado e a sociedade civil.

- **Quem é responsável pelo CNEAS?**

A gestão pública de assistência social – Secretarias de Assistência Social (ou similares). Compete aos órgãos gestores municipais e suas equipes técnicas cadastrar e manter atualizadas as informações no CNEAS referente a todas as organizações de assistência social e àquelas que possuam atuação em outras áreas, mas também executem ofertas socioassistenciais, inscritas nos conselhos de assistência social do seu território. Para preenchimento do sistema é necessário o diálogo contínuo com o Conselho de Assistência Social e a realização de visitas técnicas às organizações.

Os Conselhos Municipais são responsáveis pelo 1º nível de reconhecimento das entidades, onde elas deverão se inscrever. Em seguida, as informações coletadas devem ser repassadas para as Secretarias de Assistência Social

Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS

Orientações para as visitas técnicas:

- Realizar contato prévio com as entidades, informando sobre o CNEAS, data da visita e disponibilizar o(s) questionário(s) correspondente à(s) oferta(s) que a entidade executa (Serviços, programa/projetos, benefícios socioassistenciais e assessoramento, defesa e garantia de direito);
- Designar profissionais de nível superior para realização da visita;
- Imprimir questionário(s) correspondente à(s) oferta(s) que a entidade executa para preenchimento no momento da visita.

*Dúvidas sobre o CNEAS

Entre em contato com a Central de Relacionamento 121 ou redprivadasuas@mds.gov.br.

COMO ACESSO O SISTEMA SIGTV?

O acesso ao SIGTV é realizado por meio do Sistema de Autenticação e Autorização - SAA com login/usuário e senha pessoal e intransferível, conforme estabelecido na Portaria SNAS Nº 15, de 17 de dezembro de 2010.

	ADMINISTRADOR TITULAR	ADMINISTRADOR ADJUNTO
ÓRGÃO GESTOR	<ul style="list-style-type: none">➤ Gestão de acesso do administrador adjunto;➤ Secretário(a) de Assistência Social do estado, município e Distrito Federal;➤ Responsável pelo preenchimento e finalização das informações de gestão no Plano de Ação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Estar cadastrado na aba Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social no CadSUAS;➤ Designado no SAA pelo Administrador Titular da Gestão;➤ Possui permissão para realizar o preenchimento e finalização das informações de gestão no Plano de Ação.
CONSELHO	<ul style="list-style-type: none">➤ Presidente do Conselho de Assistência Social;➤ Responsável pelo preenchimento e finalização do Parecer do conselho no Plano de Ação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Estar cadastrado como Vice-Presidente ou Secretário Executivo do Conselho de Assistência Social na aba Recursos Humanos do Conselho no CadSUAS;➤ Designado no SAA pelo Administrador Titular do Conselho;➤ Possui permissão para realizar para preenchimento e finalização do Parecer do conselho no Plano de Ação.
PARLAMENTAR	<ul style="list-style-type: none">➤ Estar cadastrado no Sistema de Autenticação e Autorização com permissão ao SIGTV;➤ Possui permissão para realizar a indicação ou delegação de indicação de unidade beneficiária.	

PERFIL GESTOR

Após a indicação efetuada pelo parlamentar é necessário que o gestor da assistência social dê continuidade as etapas no sistema.



Quais são as formulários de Mérito?

- 1** **FORMULÁRIO DE MÉRITO SOCIAL**
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
- 2** **FORMULÁRIO DE MÉRITO SOCIAL**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA (Unidade Pública)
- 3** **FORMULÁRIO DE MÉRITO SOCIAL**
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS
- 4** **FORMULÁRIO DE MÉRITO SOCIAL**
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP
- 5** **FORMULÁRIO DE MÉRITO SOCIAL**
CENTRO DIA DE REFERÊNCIA – (Unidade Pública)
- 6** **FORMULÁRIO DE MÉRITO SOCIAL**
UNIDADE DE ACOLHIMENTO – UNIDADE PÚBLICA
- 7** **FORMULÁRIO DE MÉRITO SOCIAL**
ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS,
INTEGRANTE DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

3. PERFIL CONSELHO

O conselho de assistência social deverá deliberar sobre a programação e aprová-la ou não.


Em caso de aprovação do Conselho, a programação é enviada para análise técnica

Caso não seja aprovado, a programação volta ao gestor para as correções que se fizerem necessárias.

Ressaltamos a importância da participação de todos os membros titulares do Conselho no acompanhamento e fiscalização das transferências voluntárias de recursos, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e eficaz, bem como atualização dos dados cadastrais no CadSUAS.



TUTORIAL DE CADASTRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO NO SIGTV

 FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social
1,96 mil inscritos


Inscrever-se

 71



 Compartilhar

 Download

 Salvar



<https://www.youtube.com/watch?v=mNDmW3r1WB4>



EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS POR MEIO DO SIGTV

EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A execução dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo pauta-se pela descentralização política-administrativa, do pacto federativo e da utilização dos recursos conforme as realidades locais.

Porém, isso não significa que os gestores estaduais, municipais e do distrito federal possam realizar qualquer tipo de gasto, pois os recursos ainda estão vinculados a uma finalidade nacionalmente definida.

Nesse sentido, a LOAS disciplina no seu art. 30 – B que caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

PASSO A PASSO – PARA SABER O QUE PODE SER GASTO

01

Verificar as vedações gerais

02

Analisar a portaria que regulamenta o repasse

03

Analisar em qual GND o repasse foi feito

04

Verificar no caso de serviços o disposto na Resolução CNAS nº 109, 11 de novembro de 2009, denominada de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

06

Listar os principais pontos de atenção com relação a execução e as possíveis vedações

07

Após listar as vedações os entes poderão executar o recurso com qualquer ação socioassistencial, desde que esteja vinculado com a finalidade e as normas.

08

Listar o que será necessário para execução dos serviços e instruir os processos com as devidas justificativas para contratação e dispêndio de recursos.

EXEMPLOS DE GASTOS – PROGRAMAÇÕES GND 3

- realização de parcerias com a rede socioassistencial privada para a oferta de serviços;
- materiais de consumo: para serem disponibilizados nos CRAS, CREAS, Abrigos e Centros POP e demais equipamentos públicos;
- contratações de Pessoa Física e Jurídica: reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;
- locação de materiais permanentes: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- aluguel de espaço para funcionamento dos equipamentos públicos da rede socioassistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;

EXEMPLOS DE GASTOS – PROGRAMAÇÕES GND 3

- aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- locação de veículos para oferta dos serviços;
- manutenção dos espaços públicos destinados a execução dos serviços/programas, com a possibilidade de aquisição do material e pagamento do serviço;
- aquisição das placas de identificação dos equipamentos onde são desenvolvidos os serviços e programas socioassistenciais;
- manutenção dos equipamentos, materiais permanentes e veículos utilizados na consecução da ação socioassistencial, com a possibilidade de aquisição do material e pagamento do serviço;
- deslocamentos:
 - Usuários: para participação nas atividades referentes aos serviços e programas ofertados, desde de que devidamente justificado ante a necessidade e característica do serviço ou programa;
 - Equipe: para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).

Resumo de itens

CATEGORIA	SUBCATEGORIA
Custeio	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Custeio	Conta de Água e Esgoto
Custeio	Conta de Luz
Custeio	Gêneros de Alimentação
Custeio	Locação de Imóveis
Custeio	Locação de Materiais Permanentes
Custeio	Locação de Veículos
Custeio	Material de Cama, Mesa e Banho
Custeio	Material de Copa e Cozinha
Custeio	Material de Expediente
Custeio	Material de Limpeza e Produção de Higienização
Custeio	Material Educativo e Esportivo
Custeio	Material para Manutenção de Bens Imóveis
Custeio	Material para Manutenção de Bens Móveis
Custeio	Material para Manutenção de Veículos
Custeio	Material para Manutenção de Embarcações
Custeio	Vestuário
Custeio	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)
Custeio	Outros

Resumo de itens

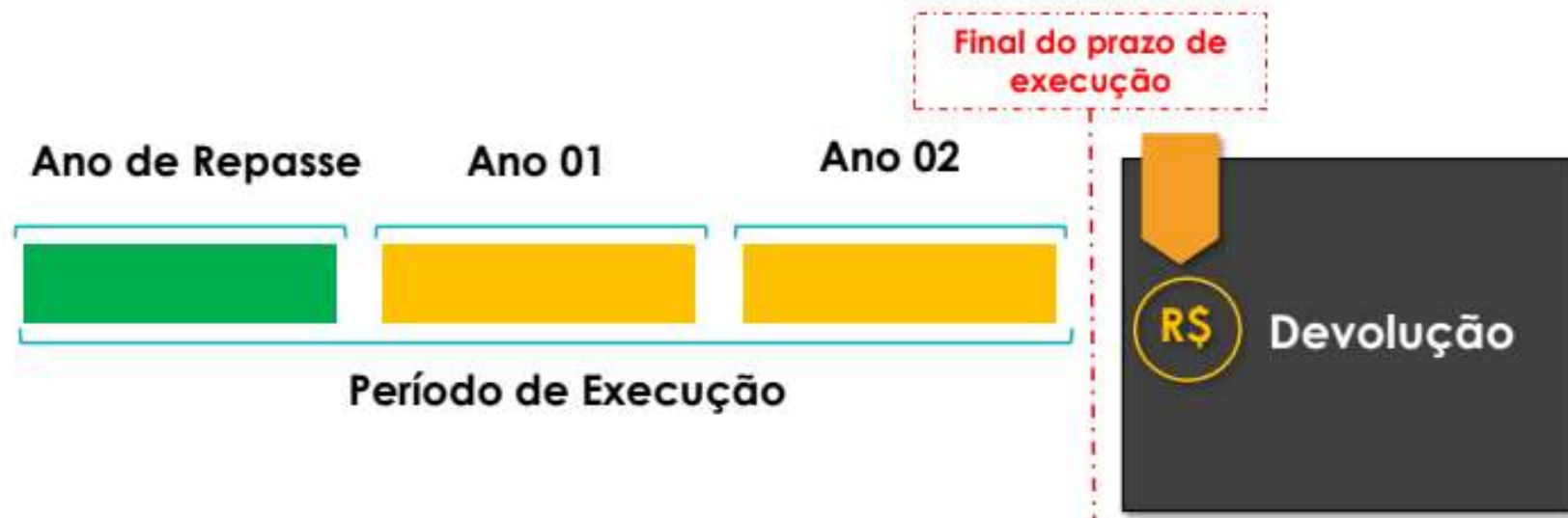
CATEGORIA	SUBCATEGORIA
Serviços	Contratação de PJ para realização de serviço
Serviços	Pagamento de não-servidores
Parcerias	Repasse a entidades socioassistenciais

GASTOS – PROGRAMAÇÕES GND 4

As programações GND 4 são para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS. Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal só poderão comprar os itens listados nas programações e devidamente aprovados pelo FNAS.

Os itens são padronizados na Portaria SNAS Nº 104 de 19 de junho de 2024

Prazo de execução GND 4



A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social. Nesses casos, os gestores têm até 90 dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para fazer a solicitação.

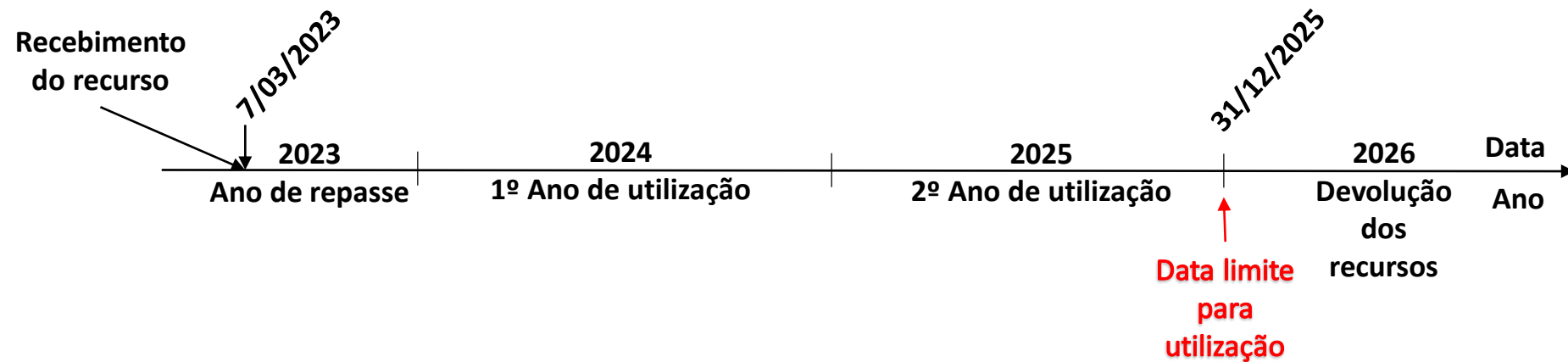


A modificação de itens quanto ao aumento ou alteração de tipo também só será processada e analisada se o pedido chegar até 90 dias antes do final do período de execução.

EXEMPLO

Exemplo:

O Fundo **Municipal** de Assistência Social recebeu o valor de R\$ 100.000,00, em 7 de março de 2023. Até quando pode utilizar esse recurso?



GASTOS – ENTIDADES

A Política de Assistência Social é realizada por meio de articulações de iniciativas públicas e da sociedade para execução das ações.

A União, com a descentralização político-administrativa e de execução das ações para os estados e os municípios, não repassa recursos diretamente para execução de serviços de entidades de assistência social. Entretanto, os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser objeto de parcerias entre estados, municípios e o Distrito Federal, desde que observados os regulamentos.

O gestor deverá estar atento para as diretrizes normativas da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), que estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O CNAS editou a Resolução no 21, de 24 de novembro de 2016, que particulariza o entendimento com relação a celebração dos instrumentos presentes na Lei no 13.019/2014. Nesse sentido, a referida norma reforça o disposto nos artigos 3º e 9º da LOAS, bem como a entidade ter cadastro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.



GASTOS – ENTIDADES

CUSTEIO (GND 3):

Na modalidade de incremento temporário (custeio GND 3), cujas programações prevejam a execução indireta, ou seja, por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica podendo o prazo ser prorrogado a critério do Ministério, e mediante o ofício de solicitação de prorrogação de prazo com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência enviado pelo gestor ao Fundo Nacional de Assistência Social justificando o(s) motivo(s) do não atendimento do prazo consoante previsão do §1º, do art. 10, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, devendo, ainda, ser observado os requisitos previstos na Lei 13.019/2014 quanto a formalização de Plano de Trabalho e de Termo de Colaboração. A partir de então, os recursos repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria.

INVESTIMENTO (GND 4):

As programações relativas ao GND 4 possuem algumas especificidades como a vedação de repasse dos valores para aquisição, por parte das entidades dos equipamentos, materiais permanentes e veículos. Isso decorre do disposto no art. 26, da Portaria MC no 580/2020, e observado o regulamento de licitação vigente, a aquisição dos equipamentos, materiais permanentes e veículos deve ser realizada pelo ente municipal, estadual ou distrital, por meio de licitação. Após a aquisição dos bens, o ente federado deverá ceder a sua utilização à unidade referenciada após a formalização Acordo de Cooperação, com cessão de uso, conforme a Lei nº 13.019/2014.

GASTOS – ENTIDADES

RECURSOS HUMANOS

OBRAS E CONGÊNERES

TIPO DE INTERVENÇÕES	PODE EXECUTAR RECURSO FEDERAL EM ENTIDADES PRIVADAS COM:
OBRAS	 NÃO
REFORMAS	 NÃO
ADAPTAÇÃO	 NÃO
MANUTENÇÃO	 NÃO



Só pode pagar com recursos federais as equipes de referências dos serviços e programas

Lei nº 13.019: art. 11, § único, inciso VI, art. 42, incisos XIX e XX, art. 46, inciso I.



Não podem ser custeadas despesas com profissionais que não são da equipe de referência.

Pode ser custeado:

- Salário
- 13º Salário
- Verbas rescisórias
- FGTS e outros

CONTRATO DE REPASSE EXECUÇÃO DE OBRAS

QUAIS SÃO OS TIPOS DE OBRAS POSSÍVEIS DE SER REALIZADAS?

O objeto da proposta deverá contemplar **o tipo** de obra a ser realizada **de acordo com** o Grupo de Natureza de Despesa (GND) previsto no Orçamento Geral da União (OGU) para aplicação dos recursos:

Grupo de Natureza de Despesa - GND 4 - Recurso classificado como INVESTIMENTO:

- **Construção** - edificação nova desvinculada funcionalmente ou fisicamente de algum estabelecimento já existente;
- **Ampliação** - acréscimo de área a uma edificação existente, ou mesmo construção de uma nova edificação a ser agregada funcionalmente (fisicamente) a um estabelecimento já existente;

Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 - Recurso classificado como CUSTEIO:

- **Reforma, Recuperação e Adaptação** - quando a obra se limitar à execução de serviços dentro do perímetro do prédio construído, alterando ou não os ambientes, porém sem acréscimo de área construída.

Obs.: Não há possibilidade de realizar quaisquer tipos de obras em Entidades privadas, mesmo as sem fins lucrativos.

QUEM PODE SER BENEFICIÁRIOS COM OBRAS?

APENAS AS UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICA:

- **CRAS** – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**
- **CREAS** – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **CENTRO POP** – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
- **CENTRO DIA**
- **UNIDADES DE ACOLHIMENTO:**
(Abrigos Institucionais, Casa Lar, Casa de Passagem, República e Residência Inclusiva)



O QUE PRECISA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA?

O Ente Público deverá disponibilizar um **terreno** compatível com tamanho da edificação a ser construída e de sua propriedade, com **registro imóvel atualizado**, emitido pelo Cartório de Registro de Imóvel, bem como os **projetos dessa edificação**, que deverão ser apresentados na ocasião da análise do Plano de Trabalho.



QUAL A ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS?

ANO DE 2024

Unidade Socioassistenciais	Area (m²)	Area do Terreno	Estimativa de preços
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 500 famílias	199,88	15x30	R\$ 576.000,00
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 750 famílias	259,51	15x30	R\$ 748.000,00
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 1000 famílias	360,95	22x30	R\$ 1.040.000,00
Centro de Público de Convivência - 30 pessoas/turno	169,68	15x30	R\$ 489.000,00
Centro de Público de Convivência - 60 pessoas/turno	265,70	15x30	R\$ 766.000,00
Centro de Público de Convivência - 90 pessoas/turno	334,75	24x30	R\$ 965.000,00
Centro de Ref. Especializado de Assist. Social - CREAS 50 casos	216,60	15x30	R\$ 624.000,00
Centro de Ref. Especializado de Assist. Social - CREAS 80 casos	238,40	15x30	R\$ 687.000,00
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP	281,58	22x30	R\$ 811.000,00
Centro-Dia - até 10 usuários	196,74	15x30	R\$ 567.000,00
Centro-Dia - até 20 usuários	338,95	24x30	R\$ 977.000,00
Residência Inclusiva - 10 pessoas	248,23	15x30	R\$ 715.000,00
Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - 10 usuários	166,64	15x30	R\$ 480.000,00
Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - 20 usuários	239,33	15x30	R\$ 690.000,00
Abrigo Institucional para adultos e famílias - 20 usuários	279,53	15x30	R\$ 806.000,00
Abrigo Institucional para pessoas idosas - 10 usuários	205,38	15x30	R\$ 592.000,00
Abrigo Institucional para pessoas idosas - 20 usuários	304,08	20x30	R\$ 876.000,00
Abrigo Institucional para mulheres em situação de violência - 10 pessoas	187,17	15x30	R\$ 540.000,00
Abrigo Institucional para mulheres em situação de violência - 20 pessoas	268,15	15x30	R\$ 773.000,00
Casa de Passagem - 20 usuários	278,47	15x30	R\$ 802.000,00
Casa-Lar para crianças e adolescentes - 10 usuários	160,64	15x30	R\$ 463.000,00
Casa-Lar para pessoas idosas - 10 usuários	194,04	15x30	R\$ 559.000,00
República para Jovens - 10 usuários	147,68	15x30	R\$ 426.000,00
República para Adultos - 10 usuários	147,68	15x30	R\$ 426.000,00
República para pessoas idosas - 7 usuários	143,81	15x30	R\$ 415.000,00

QUAL O VALOR MÍNIMO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS?

PORTARIA CONJUNTA Nº 33/2023

Art. 6º

Os valores mínimos de repasse da União para fins de celebração de convênios e contratos de repasse, a partir de 1º de janeiro de 2024, serão:

I - **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) para execução de obras...

Existem modelos das unidades socioassistenciais?

O Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS disponibiliza projetos arquitetônicos e complementares de Engenharia das Unidades socioassistenciais como:

- CRAS, existem três tipos de Edificações, para capacidade de atendimento de 500 famílias/ano, 750 famílias/ano e 1000 famílias/ano;
- Centro de Convivência, para 30 pessoas/turno, 60 pessoas/turno e 90 pessoas/turno;
- CREAS, para 50 casos/mês e 80 casos/mês;
- Centro POP;
- Centro Dia, para 10 pessoas e 20 pessoas;
- Residência Inclusiva;
- Abrigos Institucionais para crianças e adolescentes, para atender 10 e 20 pessoas;
- Abrigos Institucionais para adultos e famílias, para 20 pessoas;
- Abrigos Institucionais para pessoas idosas, para 10 e 20 pessoas;
- Abrigos Institucionais para mulheres em situação de violência, para 10 e 20 pessoas;
- Casa Lar para crianças e adolescentes, para 10 pessoas;
- Casa Lar para pessoas idosas, para 10 pessoas;
- Casa de Passagem;
- República para jovens, 10 pessoas;
- República para adultos, 10 pessoas;
- República para pessoas idosas, 7 pessoas.

Onde encontro os modelos das Unidades socioassistenciais?

Para consultar esses projetos, acesse o Blog do FNAS: <https://fnas.mds.gov.br/>, ou por meio do *link*: <https://fnas.mds.gov.br/projeto-cras-e-creas/>. Esses arquivos estão disponíveis em PDF.

Para obter os projetos arquitetônicos e complementares das Unidades, em arquivo Dwg, AutoCad, solicitar por meio de e-mail apoioprojetos.fnas@mds.gov.br e informar o número da Proposta aprovada pelo Ministério.

OBS.: Devido as particularidades dos tipos de solo nas diversas regiões do País, os projetos de fundação e estrutural deverão ser elaborados pelos Entes, após estudos técnicos realizado por meio de sondagem.



QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSTRUÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE?

Para formalizar a parceria com o Ministério, é imprescindível que o Ente esteja devidamente credenciado e cadastrado no Portal Transferegov, <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>. Além disso, é necessário que todos os documentos exigidos para a aprovação do Mérito Social da proposta sejam inseridos no Sistema, em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas na Legislações pertinente.

Com o propósito de promover a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é fundamental a apresentação dos documentos a seguir elencados. Estes devem ser inseridos digitalmente por no Portal Transferegov:

- **FORMULÁRIO DE MÉRITO SOCIAL** – Para a análise do Mérito Social da Proposta, o Município deverá preencher e inserir na aba Projeto Básico/Termo de Referência, o formulário correspondente à unidade socioassistencial beneficiária: CRAS, CREAS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA...;
- **ATO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATA, DECLARAÇÃO ou RESOLUÇÃO)** – aprovando o Projeto Social correlato, identificando o objeto social pretendido, endereço onde será realizada a obra, devidamente assinado pelo(a) seu(a) Presidente(a) e ciência dos demais Conselheiros.

COMO REALIZAR O PREENCHIMENTO NO PORTAL TRANSFEREGOV?

Recomenda-se o preenchimento dos campos no Portal abaixo especificado:

ABA DADOS:

- Justificativa: “As informações gerais relativas ao mérito social da proposta.
- Objetivo: informar com clareza e objetividade, o que pretende executar.
- Capacidade Técnica e Gerencial: apresentar informações relativas à capacidade técnica e gerencial do Município.

ATENÇÃO

- Proposta com status **CADASTRADA** não será analisada. Portanto, é fundamental que o Município se certifique de que a proposta se encontra com o seguinte status, no portal Transferegov.br: **ENVIADA PARA ANÁLISE;**
- Cabe ao Município cumprir as exigências que porventura venham a ser apresentadas pelas demais áreas responsáveis pelas manifestações e procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e/ou jurídicos.

QUAIS ETAPAS POSTERIORES À ANÁLISE DO MÉRITO SOCIAL PELO MINISTÉRIO?

- **Aprovação da proposta no Transferegov;**
- **É gerado o pré-convênio;**
- **Emitido Empenho;**
- **Envio do pré-convênio à Mandatária;**
- **Celebração do contrato de repasse com a Mandatária.**

Enquanto não houver a entrega da documentação técnica pelo Tomador e análise/aceitação pela CAIXA até a data da contratação, o Contrato de Repasse ficará na condição de cláusula suspensiva. O prazo dessa cláusula é estabelecida pela Portaria Conjunta nº 33/2023.

Qual o prazo para apresentação de projetos e documentação de engenharia?

Enquanto não houver a entrega da documentação técnica pelo Tomador e a análise/aceitação pela CAIXA até a data da contratação, o Contrato de Repasse ficará na condição de **cláusula suspensiva**.

PORTARIA CONJUNTA Nº 33/2023

O prazo poderá ser de até **9 (nove) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que o tempo total não exceda a **18 (dezoito) meses**.

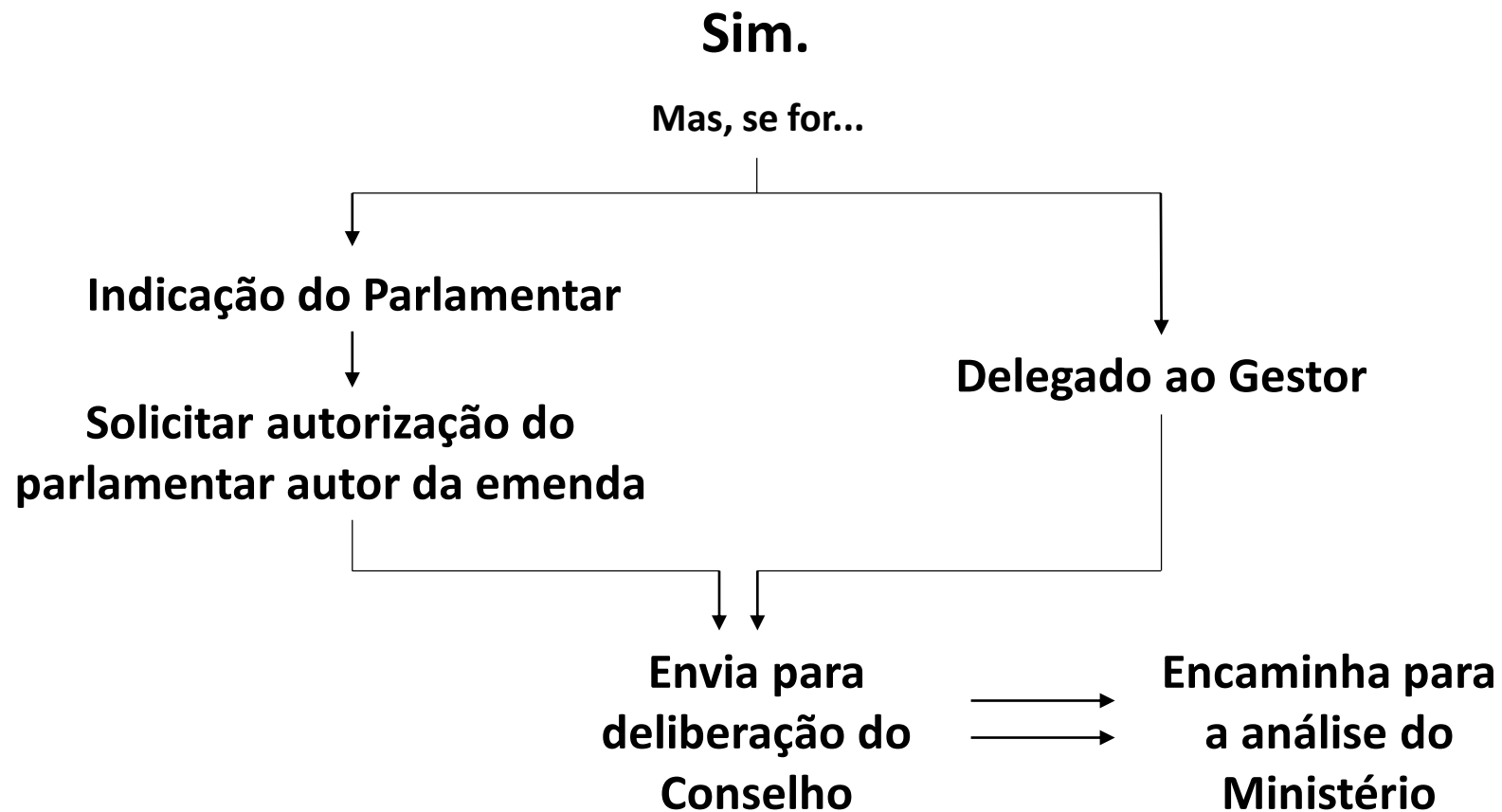
PORTARIA CONJUNTA Nº 28/2024 – Regime Simplificado

O prazo poderá ser de até **9 (nove) meses**, prorrogável **uma vez por igual período**, isto é, o prazo total da cláusula suspensiva de **18 (dezoito) meses**.

DÚVIDAS

Dúvidas:

Após indicação de Unidade Beneficiária, posso fazer alteração?





Dúvidas:

Sobrou saldo de recursos financeiros, posso utilizá-los?

- Recursos de **Custeio (GND 3)**:

✓ Execução direta (Fundo Municipal):

- os saldos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

✓ Execução indireta (Entidade privada):

- os saldos deverão ser executados pela unidade referenciada até o fim da parceria;
- caso ao **final da parceria** ainda tenha saldo de recursos, este saldo deverá ser devolvido ao Fundo Municipal, Estadual ou Distrito Federal e poderá ser utilizados para uma nova parceria ou em uma unidade pública, desde que seja autorizada pelo Ministério.

Importante!

- ✓ O conselho de assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso; e
- ✓ Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Dúvidas:

Sobrou saldo de recursos financeiros, posso utilizá-los?

- Recursos de **Investimento (GND 4)**:

- ✓ Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos para a mesma unidade beneficiária; e
- ✓ Os saldos poderão ser utilizados em uma nova unidade beneficiária, pública ou privada, limitados ao prazo de utilização.

Importante!

- 1 - O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso; e
- 2 – Em não havendo nova unidade beneficiária ou interesse em utilizar o saldo para aquisição de novos equipamentos, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



OBRIGADO
www.fnas.mds.gov.br